

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇO -  
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA TOMADA DE PREÇO  
05/2017 - COMEC.**

Aos **23 dias do mês de novembro de dois mil e dezessete**, às **14:30 horas**, na sala de reuniões da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 36/2017, composta por Sandro Almir Setim, como presidente, Milton Luiz Brero de Campos, Paulo José Bueno Brandão, Carla Gerhardt e Fernando Paulo da Silva Maciel Filho, como membros, para abertura do envelope nº 01 - Proposta de Preço, envelope nº 02 - Documentos de Habilitações relativas à Tomada de Preço Nº 05/2017, que tem por objeto a execução de serviços de instalação, ampliação, melhorias com fornecimento de materiais das plataformas de embarque e desembarque de ônibus para as Linhas Alimentadoras, no Município de Fazenda Rio Grande, de acordo com os Projetos de Engenharia fornecidos pela COMEC e demais Anexos a serem contratados pelo Governo do Estado do Paraná através da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, na forma instituída pela Lei Estadual nº 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas que reagem a espécie. O Presidente abriu a sessão, constatou não haver empresas licitantes, declarando a licitação deserta. A comissão reunida, face a ausência de interesse das empresas em apresentar proposta analisou o §3º, do Art 48 que descreve sobre a desclassificação, e inabilitação "Art. 48. Serão desclassificadas: § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) " A comissão constatou que a ausência de proposta não se enquadrava nesse artigo. Ao analisar o Art. 24 da lei federal 8666 a qual descreve " Art. 24. É dispensável a licitação: V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;" considerou que embora houvesse a possibilidade de contratação sem processo licitatório, decidiu que sem alterar qualquer item do objeto, quer seja quantitativos ou preço, resolveu propor novo processo licitatório, e para aumentar a concorrência deverá diminuir alguns parâmetros na seleção das empresas, em patamares que não comprometam a boa execução dos serviços licitados. 1. Redução nos quantitativos de comprovação de experiência nos serviços, dentro dos limites admitidos pelos Tribunais de Contas da União e do Estado. 2. Redução nos quantitativos de Capital Social mínimo, e nos índices Econômicos Financeiros. Dessa forma, a comissão determinou o fechamento e conclusão do atual processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que lida e aprovada, conforme segue assinada e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC

Rua Máximo João Kopp, 274 – Bloco 3 – Santa Cândida – CEP 82.630-900 – Curitiba – Paraná  
Telefone (41) 3351-6500 – Fax (41) 3351-6502  
[www.comec.pr.gov.br](http://www.comec.pr.gov.br)



*Setim*  
SANDRO ALMIR SETIM  
Presidente

*Pau lo*  
PAULO JOSÉ BUENO BRANDÃO  
Membro

FERNANDO PAULO DA S. MACIEL Fº

Membro

*Milton*  
MILTON LUIZ BRERO DE CAMPOS  
Membro

*Carla*  
CARLA GERHARDT  
Membro

---

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC

Rua Mâximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 81.630-900 - Curitiba - Paraná  
Telefone (41) 3351-6500 - Fax (41) 3351 6502  
[www.comec.pr.gov.br](http://www.comec.pr.gov.br)